

Regulamento

Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2017

Janeiro/2017



Sumário

1. DO FUNDAMENTO LEGAL	3
2. DO OBJETIVO	3
3. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE	3
4. DA ADESÃO	4
5. DO CRONOGRAMA DE DESLIGAMENTO E VIGÊNCIA DO PDI	5
6. DAS RESTRIÇÕES AO DESLIGAMENTO	6
7. DA DESISTÊNCIA AO DESLIGAMENTO	6
8. DA INDENIZAÇÃO	6
9. DOS EMPREGADOS AFASTADOS OU CEDIDOS	9
10. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	9
11. DAS VERBAS RESCISÓRIAS	10
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
13. ANEXOS	13
Anexo I - Termo de Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2017	13
Anexo II – Pedido de Demissão sem o Cumprimento do Aviso Prévio	14
Anexo III – Declaração de Renúncia	15
Anexo IV – Termo de Desistência da Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado - PDI/2017	16
Anexo V– Rubricas consideradas para composição da Base de Cálculo do Incentivo Financeiro Diferido	17
Anexo VI – Contrato de Pagamento do Incentivo Financeiro Diferido	21
Anexo VII – Exemplificação do cálculo do IFD	25

PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2017

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

Instituição do Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2017 aprovado na 46ª Reunião Ordinária da Diretoria-Executiva – REDIR/2016, realizada em 22/11/2016, e na 10ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração – RECA/2016, realizada em 23/11/2016, e aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST/MP, conforme Nota Técnica n.º 18279/2016-MP.

2. DO OBJETIVO

O Plano de Desligamento Incentivado - PDI tem por objetivo promover o desligamento dos(as) empregados (as) elegíveis a este Plano e que atendam a todos os requisitos deste Regulamento.

3. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 Para ser considerado elegível, o (a) empregado (a) interessado (a) em aderir ao PDI deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

3.1.1 Ser empregado(a) do quadro do pessoal próprio dos Correios;

3.1.2 Estar na situação de ATIVO na data do desligamento;

3.1.2.1 O (a) empregado (a) reintegrado (a) ou readmitido (a) por força de decisão judicial provisória poderá aderir ao PDI. **Entretanto, o efetivo desligamento somente poderá ocorrer se durante a vigência do Plano houver a declaração do trânsito em julgado da decisão liminar, tomando definitiva a reintegração.**

3.1.2.2 O (a) empregado (a) que esteja respondendo a processo administrativo ou judicial relacionados à prática de atos, no âmbito dos Correios, e que possam implicar na aplicação de penalidade de perda do cargo/emprego público, poderá aderir ao PDI. **Entretanto, o seu desligamento somente ocorrerá se o processo administrativo ou judicial for concluído, na vigência do Plano, sem aplicação da referida penalidade.**

3.1.3 Ter tempo de serviço nos Correios maior ou igual a 15 (quinze) anos na data do desligamento; e

3.1.4 Ter idade maior ou igual a 55 (cinquenta e cinco) anos na data do desligamento.

4. DA ADESÃO

4.1 A adesão ao PDI é um ato de livre e espontânea vontade do(a) empregado(a).

4.2 A adesão ao PDI implicará na extinção do contrato de trabalho, a pedido do(a) empregado(a), sem cumprimento do aviso prévio, conforme cronograma de desligamento elaborado pelo órgão de gestão de pessoas.

4.3 O (A) empregado (a) elegível que optar por aderir ao PDI deverá preencher e assinar, em 2 (duas) vias, o formulário "Termo de Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado - PDI/2017" (Anexo I), ficando uma via com o órgão local de gestão de pessoas e a outra, com o recibo, com o (a) empregado (a).

4.4 O Termo de Adesão de que trata o item 4.3 deverá ser encaminhado pelo próprio (a) empregado (a), ao órgão local de gestão de pessoas, até o último dia do período de adesão a ser divulgado pelos Correios, mediante protocolo ou por meio de correspondência registrada e postada até o último dia de adesão.

4.5 Não será aceito Termo de Adesão enviado por fax ou e-mail.

4.6 A simples adesão ao PDI não assegura o desligamento do (a) empregado (a), uma vez que deverão ser respeitados os requisitos de elegibilidade e os demais critérios para desligamento.

4.7 Encerrado o prazo para adesão, o órgão de gestão de pessoas divulgará, na *intranet* (Espaço do Empregado), a relação dos empregados elegíveis inscritos, com o cronograma de desligamento.

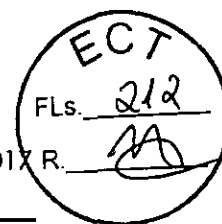
4.8 Após a divulgação da relação de que trata o item 4.7, o (a) empregado (a) deverá apresentar ao órgão local de gestão de pessoas o "Pedido de Demissão sem o Cumprimento do Aviso Prévio" (Anexo II), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida no cronograma de desligamento.

4.9 O (A) empregado (a) elegível que possuir Tempo de Serviço prestado fora dos Correios deverá apresentar, juntamente com o formulário "Pedido de Demissão sem o Cumprimento do Aviso Prévio" (Anexo II), documento hábil que comprove o tempo trabalhado, para que o referido período possa ser considerado no cálculo do Incentivo Financeiro previsto para o PDI.

4.9.1 São documentos hábeis para comprovação de tempo de serviço prestado fora dos Correios:

4.9.1.1 Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição emitida por órgão público competente, comprovando o(s) vínculo(s);





4.9.1.2 Original e cópia da CTPS comprovando o(s) vínculo(s) empregatício(s) e Extrato Previdenciário/Vínculo/CNIS emitido pela Agência da Previdência Social; ou

4.9.1.3 Documento emitido pela Agência da Previdência Social denominado "Concessão Básica do Benefício - CONBAS" ou "Carta de Concessão e Memória de Cálculo".

5. DO CRONOGRAMA DE DESLIGAMENTO E VIGÊNCIA DO PDI

5.1 Observado o atendimento dos requisitos de elegibilidade, bem como a forma e prazo para adesão ao PDI, os empregados serão desligados gradativamente, de acordo com o calendário de fechamento mensal da folha de pagamento e de acordo com datas estabelecidas para desligamento, previamente divulgados.

5.2 A distribuição dos empregados pelas datas de desligamento será promovida pela Empresa, de acordo com a capacidade de processamento das rescisões de contrato de trabalho e considerando a conveniência do serviço, podendo ser utilizados os seguintes critérios de classificação:

5.2.1 Empregado(a) com mais idade;

5.2.2 Empregado(a) com mais tempo de serviço nos Correios; e

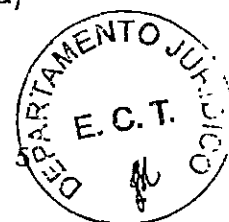
5.2.3 Empregado(a) aposentado(a) pelo INSS há mais tempo.

5.3 A classificação dos empregados, para fins de ordenamento do cronograma de desligamento, será regionalizada, por Unidade da Federação. No Distrito Federal haverá classificação específica para os empregados da Administração Central - AC e da Unidade Regional de Brasília, do mesmo modo, em São Paulo haverá cronograma específico para os empregados da Unidade Regional São Paulo Metropolitana/SPM e da Unidade Regional São Paulo Interior/SPI.

5.4 Após adesão e antes da efetivação do desligamento deverá ser verificada a inexistência de processo administrativo ou judicial relacionados à prática de atos, no âmbito dos Correios, que possam implicar a aplicação de penalidade de perda do cargo/emprego público.

5.4.1 A verificação a que se refere o item anterior será realizada por meio de consulta às área disciplinar dos Correios e apresentação dos documentos relacionados nos itens 12.9 e 12.9.1.

5.5 Excepcionalmente e observada a conveniência do serviço, a data do desligamento poderá ocorrer entre o período de inscrição e a data da primeira etapa de desligamentos, caso haja interesse do (a) empregado (a) e anuência da chefia imediata.



5.6 O PDI terá vigência de 5 (cinco) meses, contados da data de início das inscrições.

6. DAS RESTRIÇÕES AO DESLIGAMENTO

6.1 As seguintes condições são restrições ao desligamento de empregados:

6.1.1 Estar em gozo de estabilidade provisória prevista em lei, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Neste caso, à exceção das hipóteses previstas no item 10.3, o desligamento ficará condicionado à formalização da renúncia, por meio do formulário Declaração de Renúncia (Anexo III), protocolado no órgão local de gestão de pessoas, juntamente com a entrega do "Termo de Adesão Plano de Desligamento Incentivado - PDI/2017".

6.1.2 Estar em situação de suspensão do contrato de trabalho.

6.1.3 Ter exame médico demissional com resultado "INAPTO".

6.1.4 Ter sido condenado (a) por decisão transitada em julgado, que determine a perda do emprego público.

6.1.5 Não atendimento, quando cabível, das condições estabelecidas nos subitens 3.1.2.1, 3.1.2.2 e 12.4 deste Regulamento.

7. DA DESISTÊNCIA AO DESLIGAMENTO

7.1 O (a) empregado (a) poderá desistir da adesão ao PDI a qualquer momento e do desligamento até a data de pagamento das verbas rescisórias, mediante preenchimento e encaminhamento à unidade local de gestão de pessoas, em 2 (duas) vias, do formulário "Termo de Desistência da Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado - PDI/2017" (Anexo IV) ficando uma via com o órgão local de gestão de pessoas e a outra, com o recibo, com o (a) empregado (a).


7.1.1 O empregado(a) inscrito(a) no PDI que não apresentar o pedido de desligamento até a data estabelecida será considerado desistente.

7.2 No caso de envio do Termo de que trata o item 7.1 por meio de correspondência registrada, será considerado válido o Termo recebido no órgão de gestão de pessoas até a data de pagamento das verbas rescisórias.

7.3 Não será aceito Termo de que trata o item 7.1 enviado por fax ou e-mail.

8. DA INDENIZAÇÃO

8.1 Os empregados elegíveis ao PDI e que vierem a ser desligados farão jus, a título de indenização, ao Incentivo Financeiro Diferido - IFD, pago mensalmente, por um período de 96 (noventa e seis) meses.



8.2 O valor do Incentivo Financeiro Diferido - IFD mensal será obtido por meio da seguinte fórmula: $IFD = BC \times TS \div 100$, onde:

BC = Base de Cálculo (valor da média aritmética simples das rubricas recebidas pelo empregado, discriminadas no anexo V, nos últimos 60 meses, contados a partir do mês anterior ao do desligamento).

TS = Tempo de serviço, limitado a 35 anos, mediante comprovação de contribuição previdenciária;

8.3 Para composição da **Base Cálculo (BC)** será considerada a média aritmética simples dos registros mensais das rubricas lançadas em folha de pagamento, discriminadas no Anexo V, denominado de "Rubricas consideradas para composição da Base de Cálculo do Incentivo Financeiro Diferido".

8.3.1 O cálculo da média levará em conta o número de meses em que houve lançamento em folha de pagamento das rubricas integrantes da Base de Cálculo, **observado o mínimo de 36 meses**.

8.3.2 O (A) empregado (a) que não possua registro de lançamento das rubricas, no período mínimo indicado no item 8.3.1, não poderá ser desligado (a).

8.3.3 As rubricas decorrentes de decisões judiciais definidas no Anexo V somente serão consideradas para a composição da Base de Cálculo (BC) do IFD se já houver a declaração do trânsito em julgado da ação até a data do desligamento do (a) empregado (a).

8.4 Para efeito de cálculo do IFD, o **Tempo de Serviço (TS)** será computado em dias até a data do desligamento, dividindo-se esse valor por 365,26, com arredondamento para uma casa decimal, limitado a 35 anos.

8.5 O IFD será calculado e pago de acordo com o **Tempo de Serviço (TS)** efetivamente comprovado pelo (a) empregado (a) até a data do pedido de demissão dos Correios.

8.5.1 Será considerado todo o tempo de serviço do (a) empregado (a), desde que seja comprovado, por meio de documento hábil, conforme item 4.9.

8.5.2 Observado o disposto no item 4.9 deste Regulamento, caso o (a) empregado (a) elegível possua tempo de serviço além do prestado aos Correios, mas não consiga apresentar a

documentação comprobatória correspondente até a data do pedido de demissão, o IFD será calculado sem esse Tempo de Serviço, podendo ser posteriormente recalculado caso a documentação comprobatória de contribuição previdenciária seja apresentada até 01/12/2017, impreterivelmente.

8.5.3 Em relação ao tempo de serviço prestado aos Correios, serão considerados os períodos de afastamentos na vigência do contrato de trabalho, desde que caracterizados como efetivo exercício, de acordo com o Manual de Pessoal, Módulo 19, Capítulo 3, Anexo 2.

8.6 Para preservar direitos e obrigações, as condições de pagamento do IFD serão dispostas em contrato individual e específico, a ser assinado pelo (a) empregado (a) desligado (a) e pelos Correios, conforme Anexo VI, denominado "Contrato de Pagamento do Incentivo Financeiro Diferido".

8.7 O pagamento da primeira parcela do IFD terá início até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês do desligamento.

8.8 O IFD será pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês.

8.9 As parcelas mensais do IFD serão reajustadas anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplio (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador que venha substituí-lo. No caso de extinção do IPCA, sem que lhe seja indicado o respectivo substituto, competirá à Diretoria Executiva dos Correios fixar o novo índice de reajuste.

8.9.1 Os reajustes do IFD serão processados no mês subsequente ao de aniversário do desligamento, observado o índice de reajuste acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme demonstrado a seguir:

Mês do desligamento	Período de apuração do IPCA acumulado	Efeito financeiro do 1.º Reajuste	Mês de Pag.º (até o 10º dia do mês)
fev/17	mar/17 a fev/18	mar/18	abr/18
mar/17	abr/17 a mar/18	abr/18	mai/18
abr/17	mai/17 a abr/18	mai/18	jun/18
mai/17	jun/17 a mai/18	jun/18	jul/18

8.9.2 Nos anos subsequentes a aplicação do reajuste observará a mesma sistemática definida no item anterior, limitado o reajuste ao índice acumulado nos últimos 12 (meses).

8.10 Sobre o IFD não haverá tributação para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Previdência Social – INSS, Previdência Complementar e Imposto de Renda, nos termos do inciso II do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1500, de 29.10.2014 (retificada pela Instrução Normativa RFB nº 1558, de 31.03.2015) e inciso XIX do Art. 39 do Decreto 3.000/1999.

8.11 Independente do tempo de serviço e do valor da média das rubricas consideradas para a Base de Cálculo, o valor inicial do IFD não poderá ultrapassar o teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

8.12 A fim de permitir que o (a) empregado (a) tenha conhecimento antecipado aos valores previstos para o IFD, será disponibilizado aplicativo de simulação no ambiente da *intranet*.

8.13 A demonstração de exemplos de cálculo de valores de IFD constam no Anexo VII, denominado "Exemplificação do cálculo do IFD".

9. DOS EMPREGADOS AFASTADOS OU CEDIDOS

9.1 Os empregados afastados por qualquer motivo e os cedidos devem efetuar sua adesão dentro do prazo e na forma estabelecida nos itens 4.3 e 4.4 deste Regulamento.

9.2 O (A) empregado (a) que se encontrar afastado (a) por motivo de auxílio-doença poderá aderir ao PDI, no prazo estabelecido para adesão, **mas somente poderá ser desligado após a liberação pelo INSS e desde que a liberação ocorra dentro do prazo de vigência do PDI.**

9.3 O (A) empregado (a) que se encontrar cedido (a) deverá solicitar ao órgão cessionário o seu retorno aos Correios, o que deve ocorrer por documento hábil, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o desligamento.

9.4 O (A) empregado (a) afastado (a) para cumprimento de mandato eletivo deve solicitar licença do cargo e retornar aos Correios, o que deve ocorrer por documento hábil, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o desligamento.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

10.1 A rescisão do contrato de trabalho dos empregados que aderirem ao PDI será efetivada na modalidade "a pedido", com a devida homologação junto ao órgão competente.



10.2 As rescisões serão efetivadas de acordo com o cronograma de desligamento. O pagamento das verbas rescisórias ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de rescisão.

10.3 Em caso de estabilidade provisória irrenunciável decorrente de acidente de trabalho, gravidez e licença maternidade, o desligamento poderá ocorrer, excepcionalmente, após o término da vigência do PDI, porém, limitado ao exercício 2017.

11. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

11.1 Na rescisão do contrato de trabalho dos empregados elegíveis serão efetuados os cálculos dos pagamentos das verbas rescisórias, a seguir relacionadas, considerando a modalidade "demissão a pedido", sem a necessidade de cumprimento de aviso prévio:

- 11.1.1 Remuneração até a data do desligamento (saldo de salário);
- 11.1.2 Férias (proporcionais e vencidas, quando houver);
- 11.1.3 Gratificação de férias (1/3) indenizada (gratificação de férias prevista na Constituição);
- 11.1.4 Gratificação de férias complementar indenizada (complementação da gratificação de férias prevista em Acordo Coletivo de Trabalho);
- 11.1.5 Gratificação de Natal (13º salário) proporcional ao tempo trabalhado no ano do desligamento;
- 11.1.6 Fundo de Garantia correspondente ao mês da rescisão;
- 11.1.7 Possibilidade de saque do saldo disponível na conta vinculado ao FGTS;
- 11.1.8 Outras parcelas devidas no ato da rescisão.

11.2 Sob o saldo das verbas rescisórias incidirão os descontos legais e aqueles decorrentes de débitos que eventualmente o (a) empregado (a) mantenha com os Correios.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Considerando que a rescisão ocorrerá na modalidade "demissão a pedido", o (a) empregado (a) não fará jus ao recebimento da multa correspondente a 40% sobre o saldo do FGTS.

12.2 Uma vez paga as verbas rescisórias e homologada a rescisão do contrato de trabalho, o desligamento é irreatável, encerrando-se o vínculo empregatício.



12.3 O (a) empregado (a) que possuir empréstimos consignados em folha de pagamento, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverá negociar a dívida com a instituição consignatária.

12.4. Se o valor da rescisão não for o suficiente para quitar os débitos eventualmente mantidos com os Correios, o acerto de contas deverá ser feito mediante comprovante de recolhimento aos Correios do débito remanescente.

12.5 É de responsabilidade do (a) empregado (a) que possuir pensão alimentícia, descontada em folha de pagamento, comunicar ao Juízo competente o seu desligamento dos Correios.

12.6 No caso de falecimento do (a) ex-empregado (a) antes do término do prazo de pagamento das 96 (noventa e seis) parcelas mensais previstas para o Plano, o pagamento mensal das parcelas vincendas do IFD será mantido aos herdeiros legalmente constituídos.

12.7 O (A) empregado (a) que, por qualquer motivo, não cumprir os procedimentos definidos neste Regulamento, será excluído (a) do PDI.

12.8 Excepcionalmente, por proposição do Presidente ou dos Vice-Presidentes da área de lotação, e desde que devidamente justificada e com ratificação do Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, a data de desligamento dos empregados elegíveis, inscritos no PDI, poderá ser prorrogada até a data limite de vigência do PDI.

12.9 O empregado deverá apresentar juntamente com o formulário "Pedido de Demissão sem o Cumprimento do Aviso Prévio - PDI/2017" (Anexo II) para fins de comprovação do preenchimento do requisito de elegibilidade estabelecido no subitem 3.1.2.2, certidão **cível** e **criminal** da Justiça Federal dos Estados em que residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

12.9.1 Caso a documentação comprobatória apresente algum processo judicial em curso, o empregado deverá apresentar a certidão de objeto e pé referente à cada demanda judicial em curso de forma a aferir se os fatos apurados podem implicar na aplicação da penalidade de perda do cargo/emprego público.

12.9.2 Fica sob a responsabilidade da área jurídica a análise dos documentos supra referidos quando houver processo judicial em curso.

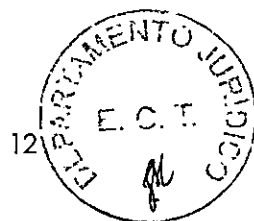
12.10 Fica sob responsabilidade da área disciplinar a manifestação quanto à inexistência de processo administrativo relacionados à prática de atos no âmbito dos Correios, que possam implicar na aplicação de penalidade de perda do cargo/emprego público.



12.11 Eventuais dúvidas dos empregados em relação às regras e condições estabelecidas no presente PDI podem ser direcionadas para o endereço eletrônico pdi2017@correios.com.br.

12.12 Os casos omissos serão analisados pela Vice-Presidência de Gestão de Pessoas.

12.13 A adesão implica o conhecimento e aceitação, por parte do (a) empregado (a), de todas as condições previstas neste Regulamento.



13. ANEXOS

Anexo I - Termo de Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2017

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA

Eu,

NOME COMPLETO LEGÍVEL SEM ABREVIATURAS

Matrícula: _____, lotado no(a): _____ / _____,
COM PONTOS E TRAÇOS SIGLA OU NOME DA UNIDADE / SIGLA DA DR OU AC

declaro que é de livre e espontânea vontade que manifesto minha adesão ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI, com a rescisão do contrato de trabalho mantido com os Correios, concordando em receber, a título de incentivo financeiro, a parcela estabelecida no regulamento do Plano. Declaro também que não estou enquadrado em nenhuma condição de inelegibilidade estabelecida no Regulamento; que estou ciente que uma vez homologada a rescisão do meu contrato de trabalho, a pedido, esta terá caráter irrevogável; e que estou ciente de todas as condições e disposições contidas no Regulamento do Plano.

_____ - _____ de _____ de 2017.

CIDADE

UF

DIA

MÊS

ASSINATURA

Reservado ao protocolo da área de gestão de pessoas:

Recebido em ____ / ____ / ____.

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____



13

Anexo II – Pedido de Demissão sem o Cumprimento do Aviso Prévio

PEDIDO DE DEMISSÃO SEM O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

PDI/2017

Eu, _____,

NOME COMPLETO LEGÍVEL SEM ABREVIATURAS

Matrícula: _____, lotado no(a): _____ / _____,

COM PONTOS E TRAÇOS

SIGLA OU NOME DA UNIDADE / SIGLA DA DR OU AC

declaro que é de livre e espontânea vontade que manifesto meu pedido de demissão à Empresa Brasileira de Correios de Telégrafos, em razão da minha adesão voluntária ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2017. Desde já, autorizo a Empresa a programar a data para o meu efetivo desligamento e solicito a dispensa do cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo dos direitos e deveres presentes no ato da rescisão contratual.

Data prevista para o desligamento: ____/____/2017. (a ser preenchida pela área de gestão de pessoas)

_____-_____, ____ de _____ de 2017.

CIDADE

UF

DIA

MÊS

ASSINATURA DO(A) EMPREGADO(A)

ASSINATURA DA TESTEMUNHA 1

ASSINATURA DA TESTEMUNHA 2

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Reservado ao protocolo da área de gestão de pessoas:

Recebido em ____/____/____.

Nome completo: _____.

Matrícula: _____.

Assinatura: _____

Anexo III – Declaração de Renúncia**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA**

Eu, _____,

NOME COMPLETO LEGÍVEL SEM ABREVIATURAS

Matrícula: _____, lotado no(a): _____ / _____,

COM PONTOS E TRAÇOS

SIGLA OU NOME DA UNIDADE / SIGLA DA DR OU AC

declaro que é de livre e espontânea vontade que, em caráter irrevogável, renuncio à
minha _____ condição _____ de
_____, tendo em
vista a minha adesão ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2017 e conforme
item 6.1.1 do Regulamento do PDI/2017.

_____ - _____, _____ de _____ de 2017.
CIDADE UF DIA MÊS

ASSINATURA

ASSINATURA DA TESTEMUNHA 1

ASSINATURA DA TESTEMUNHA 2

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Reservado ao protocolo da área de gestão de pessoas:

Recebido em ____ / ____ / ____.

Nome completo: _____.

Matrícula: _____.

Assinatura: _____.



15

Anexo IV – Termo de Desistência da Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado - PDI/2017

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,

NOME COMPLETO LEGÍVEL SEM ABREVIATURAS

Matrícula: _____, lotado no(a): _____ / _____,
COM PONTOS E TRAÇOS SIGLA OU NOME DA UNIDADE / SIGLA DA DR OU AC

manifesto minha desistência de adesão ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2017.

_____ - _____, _____ de _____ de 2017.
CIDADE UF DIA MÊS

ASSINATURA

Reservado ao protocolo da área de gestão de pessoas:

Recebido em ____ / ____ / ____.

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

4

16

Anexo V – Rubricas consideradas para composição da Base de Cálculo do Incentivo Financeiro Diferido

Legenda

Prov: Proventos (crédito)

Dif: Diferenças de proventos (crédito)

Dev: Devoluções/deduções (débito)

Rubricas administrativas

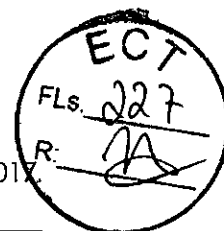
Código	Denominação	Tipo
051168	AADC-Adic.Ativ. Distrib/Coleta Ext.	Prov
052168	AADC-Adic.Ativ. Distrib/Coleta Ext.	Dif
056168	AADC-Adic.Ativ. Distrib/Coleta Ext.	Dev
051167	AAG - Adic. de Atend. em Guichê	Prov
052167	AAG - Adic. de Atend. em Guichê	Dif
056167	AAG - Adic. de Atend. em Guichê	Dev
051170	AAT - Adic. de Ativ. de Tratamento	Prov
052170	AAT - Adic. de Ativ. de Tratamento	Dif
056170	AAT - Adic. de Ativ. de Tratamento	Dev
051176	ADC 25% Quebra de Caixa	Prov
052176	ADC 25% Quebra de Caixa	Dif
056176	ADC 25% Quebra de Caixa	Dev
051169	Adicional 30% Sal. Base	Prov
052169	Adicional 30% Sal. Base	Dif
056169	Adicional 30% Sal. Base	Dev
051002	Anuênio	Prov
052002	Anuênio	Dif
056002	Anuênio	Dev
051080	Anuênio Readmitido/Anistiado	Prov
052080	Anuênio Readmitido/Anistiado	Dif
056080	Anuênio Readmitido/Anistiado	Dev
051119	CIP-Compl. Incentivo Produtividade	Prov
052119	CIP-Compl. Incentivo Produtividade	Dif
056119	CIP-Compl. Incentivo Produtividade	Dev
051120	CIP-Substituição	Prov
052120	CIP-Substituição	Dif
056120	CIP-Substituição	Dev
051175	Compensação Salarial 6 para 8	Prov
052175	Compensação Salarial 6 para 8	Dif
056175	Compensação Salarial 6 para 8	Dev
051155	Compl. Piso Sal. Categoria	Prov

052155	Compl. Piso Sal. Categoria	Dif
056155	Compl. Piso Sal. Categoria	Dev
051160	Compl. Temporario de Remuneraçã	Prov
052160	Compl. Temporario de Remuneraçã	Dif
056160	Compl. Temporario de Remuneraçã	Dev
051117	Compl.Sal.Matern.	Prov
052117	Compl.Sal.Matern.	Dif
056117	Compl.Sal.Matern.	Dev
051088	Comple. Funcao Convencional	Prov
052088	Comple. Funcao Convencional	Dif
056088	Comple. Funcao Convencional	Dev
051106	Complemento Remun. Singular	Prov
052106	Complemento Remun. Singular	Dif
056106	Complemento Remun. Singular	Dev
051174	Complemento Salário Base	Prov
052174	Complemento Salário Base	Dif
056174	Complemento Salário Base	Dev
051147	Função de Apoio FAT/FAO	Prov
052147	Função de Apoio FAT/FAO	Dif
056147	Função de Apoio FAT/FAO	Dev
051209	Grat. ACT 2015/2016	Prov
052209	Grat. ACT 2015/2016	Dif
056209	Grat. ACT 2015/2016	Dev
051094	Grat. Incentivo Produtividade - GIP	Prov
052094	Grat. Incentivo Produtividade - GIP	Dif
056094	Grat. Incentivo Produtividade - GIP	Dev
051099	Grat. Função Complementar	Prov
052099	Grat. Função Complementar	Dif
056099	Grat. Função Complementar	Dev
051020	Gratificação de Função	Prov
052020	Gratificação de Função	Dif
056020	Gratificação de Função	Dev
051003	Gratificação de Função Conv.	Prov
052003	Gratificação de Função Conv.	Dif
056003	Gratificação de Função Conv.	Dev
051015	Gratificação Produtividade	Prov
052015	Gratificação Produtividade	Dif
056015	Gratificação Produtividade	Dev
051110	IGQP Incorporação-ACT/99	Prov
052110	IGQP Incorporação-ACT/99	Dif
056110	IGQP Incorporação-ACT/99	Dev

051086	Inc.Tempo Função-ITF	Prov
052086	Inc.Tempo Função-ITF	Dif
056086	Inc.Tempo Função-ITF	Dev
051107	Quinquênio ECT	Prov
052107	Quinquênio ECT	Dif
056107	Quinquênio ECT	Dev
051001	Salário	Prov
052001	Salário	Dif
056001	Salário	Dev
051019	Salário Complemento	Prov
052019	Salário Complemento	Dif
056019	Salário Complemento	Dev
051014	Salário Maternidade	Prov
052014	Salário Maternidade	Dif
056014	Salário Maternidade	Dev
051013	Salário Substituição	Prov
052013	Salário Substituição	Dif
056013	Salário Substituição	Dev
051092	Salvaguarda	Prov
052092	Salvaguarda	Dif
056092	Salvaguarda	Dev
051108	Substituição	Prov
052108	Substituição	Dif
056108	Substituição	Dev
051079	Vantagem Pessoal 8852/94	Prov
052079	Vantagem Pessoal 8852/94	Dif
056079	Vantagem Pessoal 8852/94	Dev

Rubricas Judiciais (só em razão de decisões transitadas em julgado)

Código	Denominação	Tipo
051188	AADC Judicial	Prov
052188	AADC Judicial	Dif
056188	AADC Judicial	Dev
051178	Adic. Ativ. de Tratamento-Judicial	Prov
052178	Adic. Ativ. de Tratamento-Judicial	Dif
056178	Adic. Ativ. de Tratamento-Judicial	Dev
051181	Adic. de Atend. em Guichê Judicial	Prov
052181	Adic. de Atend. em Guichê Judicial	Dif
056181	Adic. de Atend. em Guichê Judicial	Dev
051177	Adicional 30% Sal. Base- Judicial	Prov



052177	Adicional 30% Sal. Base- Judicial	Dif
056177	Adicional 30% Sal. Base- Judicial	Dev
051058	Anuênio Judicial	Prov
052058	Anuênio Judicial	Dif
056058	Anuênio Judicial	Dev
051153	Compl. Jornada Trabalho Judicial	Prov
052153	Compl. Jornada Trabalho Judicial	Dif
056153	Compl. Jornada Trabalho Judicial	Dev
051098	Complemento de Salário Judicial	Prov
052098	Complemento de Salário Judicial	Dif
056098	Complemento de Salário Judicial	Dev
051191	Complemento Piso Bancário Judicial	Prov
052191	Complemento Piso Bancário Judicial	Dif
056191	Complemento Piso Bancário Judicial	Dev
052123	Dif. Incorporação Judicial de Função	Dif
051148	FAT Judicial	Prov
052148	FAT Judicial	Dif
056148	FAT Judicial	Dev
051203	Função Judicial % Remuneração	Prov
052203	Função Judicial % Remuneração	Dif
056203	Função Judicial % Remuneração	Dev
051192	Gratificação Função 2 - JD	Prov
052192	Gratificação Função 2 - JD	Dif
056192	Gratificação Função 2 - JD	Dev
051197	IGQP Judicial	Prov
052197	IGQP Judicial	Dif
056197	IGQP Judicial	Dev
051121	IGQP Judicial %	Prov
052121	IGQP Judicial %	Dif
056121	IGQP Judicial %	Dev
051123	Incorporação Judicial de Função	Prov
051007	Quinquênio Judicial	Prov
052007	Quinquênio Judicial	Dif
056007	Quinquênio Judicial	Dev
051093	Sal. PHA 1995	Prov
052093	Sal. PHA 1995	Dif
056093	Sal. PHA 1995	Dev



Anexo VI – Contrato de Pagamento do Incentivo Financeiro Diferido

CONTRATO DE PAGAMENTOS MENSIS E SUCESSIVOS A TÍTULO DE VERBA INDENIZATÓRIA DECORRENTE DA ADESÃO VOLUNTÁRIA AO PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO (PDI-2017), COM DESLIGAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Pelo presente Instrumento Particular celebrado aos de de 2017, nesta cidade, - UF/....., as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber, de um lado, brasileiro(a), portador da CI nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado no

CEP, doravante denominado(a) BENEFICIÁRIO(A) DO PDI-2017 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, representada por brasileiro(a), portador(a) da CI nº SSP/..... e do CPF/MF nº, situada na - UF/....., CEP, doravante denominada CORREIOS, têm entre si, justo e contratado o pagamento mensal descrito na cláusula Primeira do presente instrumento contratual que mutuamente outorgam, aceitam e assinam, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO MENSAL DA VERBA INDENIZATÓRIA.

1.1. Que o(a) primeiro(a) nomeado(a), designado(a) BENEFICIÁRIO(A), de livre e espontânea vontade, é senhor(a) e legítimo(a) beneficiário(a) de pagamentos mensais e sucessivos, a justo título de verba indenizatória, denominada de Incentivo Financeiro Diferido – IFD decorrente da adesão voluntária ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI 2017 patrocinado pelos CORREIOS e do desligamento do quadro de pessoal dos Correios.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE MENSAL.

2.1 Serão pagas pelos Correios ao BENEFICIÁRIO(A) 96 (noventa e seis) parcelas iguais e mensais, cada uma no valor de R\$..... (..... mil reais), observando-se as seguintes condições:

a) Os valores serão depositados no domicílio bancário (agência nº, banco nº, conta corrente nº) indicado pelo BENEFICIÁRIO (A)

A

- b) As parcelas mensais terão vencimento fixado para o último dia do mês de competência e serão creditadas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.
- c) O valor das parcelas mensais será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), utilizando-se dos índices anuais publicados, contados a partir da 1.ª (primeira) parcela recebida.
- d) No caso de extinção do IPCA, sem que lhe seja indicado o respectivo substituto, competirá aos Correios fixar o novo índice oficial de reajuste.
- e) Ao valor da parcela mensal devida será acrescentado anualmente, no mês em que se completar o período de 01 (um) ano de recebimento da 1ª parcela, o montante relativo ao reajuste a ela vinculado, na forma da alínea "c" do item 2.1 desta Cláusula Segunda.
- f) Após o respectivo vencimento, em havendo atraso no crédito da parcela mensal conforme prazo limite de pagamento definido na alínea "b" do item 2.1 desta Cláusula Segunda, serão calculados, pro rata die, juros compensatórios de 1 (um) por cento ao mês ou fração, a título de pena convencional, sobre o valor da parcela vencida, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial.
- g) O pagamento mensal das parcelas vincendas do IFD será mantido aos herdeiros legalmente constituídos no caso de falecimento do(a) BENEFICIÁRIO(A) antes do término do prazo de pagamento das 96 (noventa e seis) parcelas mensais previstas no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

- 3.1. Obriga-se o(a) BENEFICIÁRIO(A) a orientar seus herdeiros e/ou sucessores a comunicar o seu falecimento e apresentar, junto aos CORREIOS, atestado de óbito para regularização do presente instrumento e, ainda, a prestar toda e qualquer assistência, comparecendo quando solicitado for, para a fiel comprovação de eficácia ou quitação definitiva deste instrumento.
- 3.2. Obriga-se os CORREIOS a efetuar o pagamento mensal da verba indenizatória, assim como seus acréscimos contratuais previstos na alínea "f" do item 2.1 da Cláusula Segunda, no caso de atraso de pagamento, bem como de outras despesas previstas em Lei.
- 3.3 O(a) beneficiário(a) deve manter atualizado o cadastro de endereço residencial para fins de comunicação com os Correios, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA: QUITAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO.

- 4.1. A quitação antecipada do contrato, mediante utilização de recursos próprios ou por transferência de recursos a partir da cessão das obrigações, com redução proporcional dos juros, somente poderá ser realizada pelos CORREIOS com a devida anuência do(a) BENEFICIÁRIO(A).

CLÁUSULA QUINTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

5.1. O presente contrato será automaticamente extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes casos:

- a) após o pagamento da 96ª (nonagésima sexta) parcela;
- b) pela quitação antecipada prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

6.1. O presente contrato será rescindido na ocorrência de um dos seguintes casos:

- a) cessão de direitos e obrigações previstas neste contrato pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), mesmo com prévia anuência dos CORREIOS;
- b) constituição de ônus sobre o objeto deste contrato;
- c) ajuizamento contra os CORREIOS de ação, execução ou procedimentos judiciais ou no caso de medida judicial que de qualquer modo afete o objeto deste contrato.
- d) conhecimento de inquérito ou processo que tenha sido omitido pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) quando do seu desligamento dos CORREIOS, o qual ainda não tenha sido encerrado ou arquivado e que enseje imputação da perda do emprego público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO DE DIREITOS.

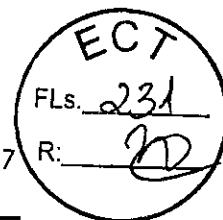
7.1. É facultado aos CORREIOS ceder ou prometer ceder os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, desde que obtenham a prévia anuência por escrito do(a) BENEFICIÁRIO(A).

CLÁUSULA OITAVA: DECLARAÇÕES FINAIS.

8.1. Declaram as Partes Contratantes que concordam que serão consideradas efetivadas as notificações, interpelações ou comunicações de uma a outra parte, para todo e qualquer efeito e finalidade previstos neste contrato, quando feitas por escrito e entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios, mediante registro, para o endereço constante do contrato, ou por edital.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. O presente instrumento é feito entre as partes contratantes por si, obrigando-se estas mesmas partes a manter este Contrato, sempre bom, firme e valioso, respondendo mutuamente, na forma da Lei, a qualquer tempo, época e lugar.

**CLÁUSULA DEZ: DO FORO.**

10.1. Fica eleito o foro de - UF/....., com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para a solução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

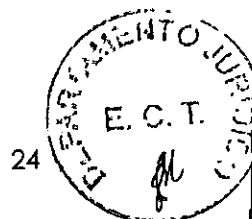
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cidade-UF, de de 2017.

BENEFICIÁRIO(A)

CORREIOS

Testemunhas:

Nome:
RG nº:Nome:
RG nº:

Anexo VII – Exemplificação do cálculo do IFD

Exemplo 1: Empregado(a) com base de cálculo (BC) equivalente a **R\$ 4.000,00**, Tempo de Serviço equivalente a **38 anos**, e idade de **60 anos**:

Aplicação da fórmula:

$$\text{IFD} = \text{BC} \times \text{TS} / 100$$

$$\text{IFD} = 4.000,00 \times 35 \div 100$$

$$\text{IFD} = \text{R\$ 1.400,00}$$

Exemplo 2: Empregado(a) com base de cálculo (BC) equivalente a **R\$ 6.000,00**, Tempo de Serviço equivalente a **35 anos**, e idade de **58 anos**:

Aplicação da fórmula:

$$\text{IFD} = \text{BC} \times \text{TS} / 100$$

$$\text{IFD} = 6.000,00 \times 35 \div 100$$

$$\text{IFD} = \text{R\$ 2.100,00}$$

Exemplo 3: Empregado(a) com base de cálculo (BC) equivalente a **R\$ 8.000,00**, Tempo de Serviço equivalente a **30 anos**, e idade de **55 anos**:

Aplicação da fórmula:

$$\text{IFD} = \text{BC} \times \text{TS} / 100$$

$$\text{IFD} = 8.000,00 \times 30 \div 100$$

$$\text{IFD} = \text{R\$ 2.400,00}$$